



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.549 , de 14 de janeiro de 1992

Dá nova denominação aos cargos de provimento efetivo de Servidores Auxiliares do Ministério Público, cria e extingue cargos em Comissão do referido quadro, altera a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público passam a ser os constantes dos anexos I, II e III e respectivas tabelas da presente Lei.

Art. 2º - Incumbe
aos titulares dos cargos referidos no anexo I:

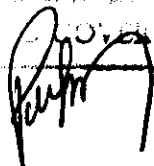
- a) genericamente: manter relativa interação de sua área específica com os objetivos da Instituição Ministerial;
- b) especificamente: atender ao órgão de execução do Ministério Público em matérias de sua especialização.

aos titulares dos cargos referidos no anexo II:

- a) genericamente: manter relativa interação de sua área técnica com os objetivos da Instituição Ministerial;
- b) especificamente: manter em funcionamento a estrutura necessária à concretização dos objetivos da Instituição Ministerial.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 15 01 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

REPUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 18 01 / 19.92
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



aos titulares dos cargos referidos no anexo III, Código SAAI-501:

a) genericamente: manter-se atualizado com as noções elementares da Instituição Ministerial;

b) especificamente: cumprir os mandados de notificação expedidos pelos órgãos de execução da Instituição Ministerial, certificando sobre o exato cumprimento ou não da ordem neles inseridas.

aos titulares dos cargos referidos no anexo III, Código SAAI-502:

a) genericamente: manter-se atualizado com as noções elementares da Instituição Ministerial;

b) especificamente: atender ao serviço da Secretaria dos órgãos de execução da Instituição Ministerial.

aos titulares dos cargos referidos no anexo III, Código SAAI-503:

a) genericamente: manter-se em sintonia com o tipo de serviço inerente a Instituição Ministerial;

b) especificamente: atender ao serviço de apoio elementar com vista à perfeita atuação dos órgãos da Instituição Ministerial.

Art. 3º - Ficam extintos do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público os cargos de provimento efetivo a que alude o anexo II da Lei nº 5.240, de 24.01.90, e os dos anexos IV e V, da Lei nº 5.366, de 21.01.91.

§ 1º - Os titulares dos cargos efetivos ora extintos passarão a ocupar os cargos efetivos criados por esta Lei, na seguinte correspondência de Códigos e quantitativos:

Cargos Extintos (Nº)	Cargos Criados (Nº)
1. STC-301 a STC-312=60 (sessenta)	1. SATI-301=60 (sessenta)
2. STAE-401 e STAE-402=05 (cinco)	2. SAAE-401=05 (cinco)
3. SEA-501 e SAS-600=45 (quarenta e cinco)	3. SAAI-501/II=45 (quarenta e cinco)
4. SEA-502=15 (quinze)	4. SAAI-501/I=15 (quinze)
5. SEA-503=04 (quatro)	5. SAAI-502/II=04 (quatro)
6. SEA-504=09 (nove)	6. SAAI-502/I=09 (nove)
7. SEA-505=31 (trinta e um)	7. SAAI-503=31 (trinta e um)

§ 2º - Os aprovados no último concurso realizado pela Procuradoria Geral de Justiça poderão no prazo de validade do referido concurso ser nomeados, atendida a correspondência de código a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Atos do Procurador Geral de Justiça, que deverão ser devidamente apostilados, estabelecerão os assentamentos funcionais na conformidade dos novos cargos, respectivos códigos e símbolos.

§ 4º - A mudança do servidor para os novos cargos não implica em mudança da classe em a qual atualmente se encontra.

Art. 4º - Fica mantido o disposto no art. 3º, da Lei nº 5.240, de 24.01.90, substituindo-se os grupos ocupacionais ali constantes pelos grupos ocupacionais referidos nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 5.241, de 24 de janeiro de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 2º -
-
- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- II -
- a)
- b)
- 1)
- 2)
- 3)
- c)
- 1.
- 1.1
- 1.1.1
- 1.2 - Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
- 1.2.1 - Chefia de Preparo de Pagamento de Pessoal;

- 1.3 - Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- 1.4 - Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 1.4.1 - Divisão de Transportes e Veículos;
- 1.4.2 - Divisão de Vigilância e Serviços;
- 1.5 -
-

Art. 6º - Ficam criados, no quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, os cargos de provimento em Comissão a que se reporta o anexo IV e respectiva tabela, desta Lei.

Art. 7º - Ficam extintos do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público os seguintes cargos em Comissão:

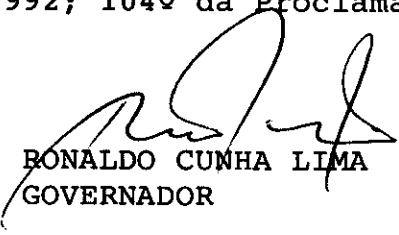
- 1. 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação e Informação, Código PGJ-DSAE-1;
- 2. 01 (um) cargo de Coordenador de Expediente e Comunicação, Código PGJ-DSAE-1;
- 3. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal, Código PGJ-DSAE-2.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público ficam acrescidos no quantitativo constante dos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 10 - Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

ANEXO I


MINISTÉRIO PÚBLICO
QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES TÉCNICOS INSTITUCIONAIS
CÓDIGO: MP-SATI-300

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SATI-301	60	Técnico de Promotoria
TOTAL	60 (sessenta) cargos	

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO
QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO
CÓDIGO: MP-SAAE-400

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAAE-401	05	Auxiliar Técnico de Promot <u>o</u> ria
TOTAL	05 (cinco) cargos	



ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO INSTITUCIONAL

CÓDIGO: MP-SAAI-500

CÓDIGO	NÍVEL DE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAAI-501	I	15	OFICIAL DE PROMOTORIA I
	II	45	OFICIAL DE PROMOTORIA II
SAAI-502	I	09	OFICIAL DE DILIGÊNCIA I
	II	04	OFICIAL DE DILIGÊNCIA II
SAAI-503	-	31	AGENTE DE PROMOTORIA

T O T A L

104 (cento e quatro) cargos



ANEXO IV

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DSAE - 1	01	Coordenador de Pagamento de Pessoal
DSAE - 2	01	Chefe de Preparo de Pagamento de <u>Pes</u> soal
DSAE - 2	02	Assessor de Expediente e Comunicação
TOTAL DE CARGOS	04 (quatro)	



ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES TÉCNICOS INSTITUCIONAIS CÓDIGO: MP-SATI-300		
CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SATI-301	06	TÉCNICO DE PROMOTORIA
TOTAL	06 (SEIS) CARGOS	

ANEXO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO INSTITUCIONAL CÓDIGO: MP-SAAI-500			
CÓDIGO	NÍVEL DE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAAI-501	II	15	OFICIAL DE PROMOTORIA II
SAAI-501	I	25	OFICIAL DE PROMOTORIA I
TOTAL	(QUARENTA)	40 CARGOS	

TABELA REFERENTE AO ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES TÉCNICOS INSTITUCIONAIS

CÓDIGO: MP-SATI-300

CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS (Cr\$)
SATI-301	A	183.006,12
	B	203.123,67
	C	225.497,78

TABELA REFERENTE AO ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: MP-SAAE-400

CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS (Cr\$)
SAAE-401	A	111.163,83
	B	122.305,96
	C	134.537,37




TABELA REFERENTE AO ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO INSTITUCIONAL

CÓDIGO: MP-SAAI-500

CÓDIGO	NÍVEL DE FUNÇÃO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS (Cr\$)
SAAI-501	II	A	77.643,66
		B	85.432,24
		C	94.044,56
	I	A	64.596,35
		B	71.030,22
		C	78.096,54
SAAI-502	II	A	58.705,15
		B	64.596,35
		C	71.030,22
	I	A	53.364,66
		B	58.705,15
		C	64.596,35
SAAI-503	-	A	48.472,63
		B	53.364,39
		C	58.705,15

TABELA REFERENTE AO ANEXO IV

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPOS: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)	GRATIFICAÇÃO (Cr\$)
DSAE-1	161.672,46	323.344,92
DSAE-2	114.968,35	229.936,67

